



28/11/2025

Número: **5063550-95.2025.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Órgão julgador: **2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **14/03/2025**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Dano Ambiental, Pessoa Idosa, Violação dos Princípios Administrativos, Barragem em Brumadinho, Dano Moral Coletivo Decorrente de Dano Ambiental**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
INSTITUTO ESPERANCA MARIA (AUTOR)	
	JUSSARA NEVES BORGES (ADVOGADO) HENRIQUE PEREIRA DE ALMEIDA (ADVOGADO) RAWY SENA DE OLIVEIRA GUIMARAES (ADVOGADO) ARTUR FREIXEDAS COLITO (ADVOGADO)
ASSOCIACAO COMUNITARIA DO BAIRRO CIDADE SATELITE (AUTOR)	
	JUSSARA NEVES BORGES (ADVOGADO) HENRIQUE PEREIRA DE ALMEIDA (ADVOGADO) RAWY SENA DE OLIVEIRA GUIMARAES (ADVOGADO) ARTUR FREIXEDAS COLITO (ADVOGADO)
ASSOCIACAO DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS DO LESTE DE MINAS GERAIS (ABA-LESTE) (AUTOR)	
	JUSSARA NEVES BORGES (ADVOGADO) HENRIQUE PEREIRA DE ALMEIDA (ADVOGADO) RAWY SENA DE OLIVEIRA GUIMARAES (ADVOGADO) ARTUR FREIXEDAS COLITO (ADVOGADO)
VALE S/A (RÉU/RÉ)	
	INGRID MASCARENHAS GONTIJO NASCIMENTO (ADVOGADO) MARCOS DE OLIVEIRA VASCONCELOS JUNIOR (ADVOGADO) BERNARDO DE VASCONCELLOS MOREIRA (ADVOGADO)

Outros participantes			
MUNICIPIO DE BRUMADINHO (TERCEIRO INTERESSADO)			
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10589583778	28/11/2025 17:35	Manifestação	Manifestação

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

Autos n. 5063550-95.2025.8.13.0024

MUNICÍPIO DE BRUMADINHO, já qualificado nos autos em epígrafe, promovida por **Associação Brasileira dos Atingidos por Grandes Empreendimentos (ABA)** e outros, vem, perante V.Exa., por seus procuradores, expor e requerer o que se segue, visando o mais célere e eficaz cumprimento das determinações judiciais.

1. Da necessidade de esclarecimento sobre o pagamento do auxílio emergencial referente a novembro de 2025

Inicialmente, o Município de Brumadinho saúda as recentes determinações de Vossa Excelência proferidas na decisão de ID 10589060271, que visam dar efetividade à tutela de urgência e garantir o pagamento do auxílio emergencial à população atingida pelo rompimento das barragens da Mina Córrego do Feijão.

Conforme a mencionada decisão, foram estabelecidas importantes providências, tais como:

- a) a imediata transferência do valor de R\$ 234.118.431,52, depositado pela Vale S/A, para a conta indicada pela Fundação Getulio Vargas (FGV);
- b) a determinação à FGV para que, com urgência, operacionalize o pagamento mensal do auxílio emergencial aos beneficiários do PTR;
- c) a intimação da Vale S/A para depositar, em 10 dias, o valor de R\$ 22.904.337,70, correspondente à diferença para garantir o pagamento dos auxílios emergenciais nos meses de **dezembro de 2025 e janeiro de 2026** (totalizando R\$ 257.022.769,22);

Avenida Brasil, 1.666 - 2º Andar, Boa Viagem, Belo Horizonte/MG, CEP: 30140-004 |
Avenida D, 419 - Quadra G.11 – Lote 01- Sala 301, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP: 74150-040
Tel.: 55(31) 2537-2500 – www.mourasiqueira.com



d) a intimação da Vale S/A para depositar, em 15 dias, o valor de R\$ 133.101.752,13 para o pagamento do auxílio emergencial em **fevereiro de 2026**.

Ocorre, Excelência, que a decisão de ID 10589060271 especificou os valores complementares a serem depositados para os meses de dezembro de 2025, janeiro e fevereiro de 2026, mas, com a devida vênia, **não trouxe determinação explícita quanto à integralidade do pagamento do auxílio referente ao corrente mês de novembro de 2025**.

Tal ausência de determinação específica para novembro de 2025 gera a necessidade de esclarecimentos, especialmente considerando:

(i) **A informação da FGV sobre o custo mensal para novembro e dezembro:**

Em manifestação retificadora juntada aos autos em 26 de novembro de 2025, a Fundação Getulio Vargas (FGV) foi categórica ao apresentar o custo mensal projetado para os meses de novembro e dezembro de 2025. Conforme trecho da referida manifestação:

*“A planilha também demonstra que, caso todos os requerimentos atualmente em tramitação venham a ser deferidos, o custo mensal projetado para novembro e dezembro de 2025 terá um acréscimo estimado de R\$ 678.654,01, totalizando **R\$ 123.921.017,09** no cenário ampliado”.*

Isso significa que o custo mensal para novembro de 2025 é de R\$ 123.921.017,09, e o mesmo valor se aplica a dezembro de 2025. A decisão proferida hoje, embora cite o custo de R\$123.921.017,09 como o custo mensal para dezembro de 2025, não designou expressamente o valor correspondente para novembro de 2025, deixando uma lacuna fundamental.

(ii) **A expressa preocupação do juízo com o mês de novembro:** Ademais, é imperioso rememorar a própria fundamentação de Vossa Excelência na decisão proferida em 23 de novembro de 2025, onde o Juízo demonstrou clara

Avenida Brasil, 1.666 - 2º Andar, Boa Viagem, Belo Horizonte/MG, CEP: 30140-004 |
Avenida D, 419 - Quadra G.11 – Lote 01- Sala 301, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP: 74150-040
Tel.: 55(31) 2537-2500 – www.mourasiqueira.com

e justa preocupação com a situação da população atingida já para o mês de novembro. Vossa Excelência consignou, com acerto:

11. *In casu*, o decurso do tempo milita em desfavor da população atingida, que sofre com o não recebimento do PTR já neste mês de novembro.

Esta ponderação, feita por este próprio Juízo, ratifica a urgência e a necessidade inadiável de que os pagamentos do PTR para o mês de novembro de 2025 sejam efetivados na sua integralidade, de acordo com o custo mensal apurado pela FGV.

Considerando que o último pagamento aos beneficiários ocorreu em outubro de 2025, a omissão de uma determinação específica para novembro significa que a população atingida ficará com um mês em falta no recebimento deste auxílio vital.

A população atingida não pode arcar com o ônus de uma potencial descontinuidade ou atraso no recebimento do auxílio, especialmente após a expressa manifestação deste D. Juízo.

2. Do pedido

Diante do exposto, e em estrito cumprimento às decisões já proferidas e à finalidade social do auxílio emergencial, o Município de Brumadinho, na qualidade de terceiro interessado e defensor dos interesses de sua população, requer que Vossa Excelência se digne a, **SEM PREJUÍZO DO IMEDIATO CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS JÁ DETERMINADAS**:

- (i) **esclarecer e determinar expressamente** a cobertura integral do auxílio emergencial referente ao mês de **novembro de 2025**, no valor de **R\$ 123.921.017,09**, conforme o custo mensal apurado pela Fundação Getulio Vargas e já presente nos autos;
- (ii) disponibilizar os meios necessários para que o valor correspondente a novembro de 2025 seja imediatamente transferido à conta da FGV para a operacionalização dos pagamentos, tal como determinado para os meses subsequentes, evitando a descontinuidade do benefício.

Avenida Brasil, 1.666 - 2º Andar, Boa Viagem, Belo Horizonte/MG, CEP: 30140-004 |
Avenida D, 419 - Quadra G.11 – Lote 01- Sala 301, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP: 74150-040
Tel.: 55(31) 2537-2500 – www.mourasiqueira.com

Com esta providência, o Juízo garantirá a plena efetividade da tutela de urgência concedida, afastando qualquer incerteza sobre a continuidade do apoio financeiro vital aos atingidos, e em consonância com a própria urgência já reconhecida por Vossa Excelência.

Termos em que pede deferimento.

Belo Horizonte, 28 de novembro de 2025.

Mateus De Moura Lima Gomes
OAB/MG 105.880

Wederson Advíncula Siqueira
OAB/MG 102.533

Júlia Garcia Resende Costa
OAB/MG 180.996

Amanda Castro Nehme
OAB/MG 172.694

Avenida Brasil, 1.666 - 2º Andar, Boa Viagem, Belo Horizonte/MG, CEP: 30140-004 |
Avenida D, 419 - Quadra G.11 – Lote 01- Sala 301, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP: 74150-040
Tel.: 55(31) 2537-2500 – www.mourasiqueira.com

